



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2016

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE
CARAMBEÍ – REFISC 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: PODER EXECUTIVO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta
Colenda Câmara, Projeto de lei epigrafado acima.

A proposição cria a possibilidade de todos os devedores do
Município com débitos vencidos até 31 de dezembro de 2015, decorrentes de tributos
constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou à ajuizar com
exigibilidade suspensa ou não, poderem efetuar o pagamento dos débitos com
redução de 100% (cem por cento) de multas e juros.

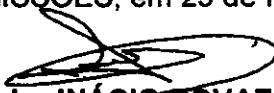
Cumprir destacar que o artigo 14, inciso I da Lei Orgânica do
Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, "*legislar sobre tributos
municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas*".

A Comissão solicitou parecer jurídico da procuradoria desta Casa,
que encontra-se anexo.

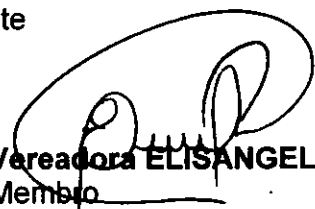
Solicita o Excelentíssimo Prefeito Municipal através da Justificativa
que o REFISC/2016 visa "*promover a regularização de créditos do Município*"

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida
dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se,
esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei
nº 02/2016, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua
deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de fevereiro de 2016.


Vereador INÁCIO POVAZ
Presidente


Vereadora JUSSARA TONON
Membro


Vereadora ELISANGELA PEDROSO
Membro